



PROJETO DE LEI

Nº ____/2025

Institui a Cozinha Escola Cidadã Macaense, no âmbito do município de Macaé, como instrumento de educação alimentar, inclusão social e qualificação profissional, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída, no município de Macaé, a **Cozinha Escola Cidadã Macaense**, com o objetivo de promover:

- I** – educação alimentar e nutricional para a população;
- II** – capacitação profissional na área de gastronomia, manipulação de alimentos, panificação, confeitaria, reaproveitamento alimentar e afins;
- III** – inclusão social e geração de renda por meio da formação de profissionais para o mercado de trabalho e o empreendedorismo;
- IV** – ações de combate ao desperdício de alimentos e promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2 - A Cozinha Escola Cidadã Macaense será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, podendo atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 3º- A Cozinha Escola poderá oferecer, de forma gratuita, cursos e oficinas voltados a:

- I** – boas práticas na manipulação de alimentos;
- II** – gastronomia regional, afro-brasileira, indígena e sustentável;



III – alimentação escolar saudável e inclusiva;

IV – reaproveitamento integral de alimentos e combate ao desperdício;

V – empreendedorismo e gestão de pequenos negócios alimentícios.

Art. 4º - A Cozinha Escola também poderá ser utilizada como espaço de:

I – produção e distribuição de refeições para populações em situação de vulnerabilidade;

II – desenvolvimento de projetos de alimentação escolar em parceria com a rede municipal de ensino;

III – laboratório pedagógico para escolas e comunidades.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias público-privadas para a implantação, gestão e manutenção da Cozinha Escola Cidadã Macaense.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão, 28 de maio de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br